



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 71/2020/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 31 de agosto de 2020.

Aos SIPOAs com vistas aos SIFs e estabelecimentos registrados em suas jurisdições;

À Coordenação-Geral de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas, com vistas às Associações representativas do setor implicado.

Assunto: Orientação sobre produtos isentos de registro.

1. Considerando a publicação do Decreto nº 10.468, de 18 de agosto de 2020, que alterou o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, ficaram isentos de registro os seguintes produtos listados no art. 427-B: **pururuca; torresmo; farinha láctea; pólen apícola; própolis; apitoxina e própolis de abelha sem ferrão; além dos produtos não comestíveis, que abrangem os resíduos da produção industrial e demais produtos não aptos ao consumo humano, incluídos aqueles oriundos da condenação de produtos de origem animal ou cuja obtenção é indissociável do processo de abate.**

2. Os produtos listados no art. 322 do Decreto nº 9.013, de 2017, alterado pelo Decreto nº 10.468, de 2020, **tais como os cascos, os chifres, os pelos, as peles bovinas, as penas, as plumas, os bicos, o sangue, o sangue fetal, as carapaças, os ossos, as cartilagens, a mucosa intestinal, a bile, os cálculos biliares, as glândulas, os resíduos animais e outras partes animais não aptas ao consumo humano,** que eram anteriormente registrados como não comestíveis, agora passam a ser isentos de registro.

3. Os produtos isentos de registro **não devem ser** inseridos no sistema PGA-SIGSIF, entretanto, para sua comercialização devem:

a) estar rotulados e apresentar todas as informações exigidas no art. 433, além da expressão "Produto Isento de Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento" em substituição à frase de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

b) atender aos seus respectivos regulamentos técnicos de identidade e qualidade, ao RIISPOA e normas complementares.

4. De acordo com o §4º do art. 439 do Decreto nº 9.013, de 2017, alterado pelo Decreto nº 10.468, de 2020, está dispensada a aposição de rótulos em produtos não comestíveis comercializados **a granel**, quando transportados em veículos cuja lacração não seja viável ou nos quais o procedimento não confira garantia adicional à inviolabilidade dos produtos, a exemplo das peles bovinas ou resíduos de abate que sejam transportados nestas condições. Nos demais casos de transporte de produtos não comestíveis, tais como, por exemplo, aqueles embalados em

sacarias, caixas ou bombonas, é mantida a obrigatoriedade de aposição dos rótulos, observadas as orientações contidas no item 3 acima.

5. Alertamos, por fim, em vista do disposto no §4º do art. 322 do Decreto nº 9.013, de 2017, alterado pelo Decreto nº 10.468, de 2020, os produtos ou partes animais que **tenham seu uso autorizado para consumo humano** de acordo com hábitos regionais, tradicionais ou de países importadores, de que trata o parágrafo único do art. 278, **não se incluem** na isenção de registro de prevista no art. 427-B, inclusive na hipótese de classificação comercial, pelas empresas, para finalidades não comestíveis.

6. Os produtos isentos de registro serão inativados no sistema PGA-SIGSIF e aqueles que ainda aguardam análise serão reprovados, com a inclusão de parecer padronizado no sistema informando que em razão das alterações promovidas no Decreto nº 9.013, de 2017, pelo Decreto nº 10.468, de 2020, os produtos passaram a ser isentos de registro. O indeferimento das solicitações não impede e nem prejudica o início de sua fabricação ou comercialização dos produtos, atendidas as orientações indicadas nos itens 3 e 4.

7. As empresas que possuem esses produtos registrados no sistema PGA/SIGSIF terão prazo de 01 (um) ano para cancelar seus registros e adequar a rotulagem ao § 5º do art. 443 do Decreto nº 9.013, de 2017, quando necessário. Fica permitido, por igual período, o uso de embalagens remanescentes nos estoques das empresas referentes aos produtos abrangidos por estas orientações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MENEGHETTI DOS SANTOS MARASCHIN, Chefe de Divisão**, em 31/08/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CAMPOS DA SILVA, Coordenador(a) Geral de Inspeção**, em 31/08/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA DE PAULA VIANA, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, em 31/08/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11783368** e o código CRC **5BCFFFA2**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 401, - Bairro Zona Cívico-Administrativa -
Telefone: (61) 3218-2014/2684
CEP 70043900 Brasília/DF